

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40001/2025/AGERST

OBJETO: Aquisição de **prestação de serviços de assessoria de comunicação, publicidade e gerenciamento de redes sociais**, para a AGERST.

DATA PARA ENTREGA DA PROPOSTA:

Dia: 15/01/2025.

Critério de Julgamento: Menor preço.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 03/AGERST/2025

SOLICITANTE: Presidente/AGERST.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40001/2025/AGERST

Torna-se público que a AGERST, Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Cruz do Sul/RS, Município de Santa Cruz do Sul / RS, por meio da Comissão de Compras/Licitações, sediada à Av. João Pessoa, n.º 815, Bairro Universitário, CEP: 96.815-775, realizará procedimento licitatório, para aquisição imediata de serviços, contratação direta, Dispensa de Licitação, Art. 75, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ainda do Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a **aquisição imediata de prestação de serviços de assessoria de comunicação, publicidade e gerenciamento de redes sociais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A(s) quantidade(s), a(s) especificação(ões) mínima(s) do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s) encontram-se no **ANEXO I**, deste procedimento licitatório.

1.3 – O fornecimento e demais condições deverão obedecer ao Termo de referência, anexo II deste edital.

1.4 - A licitação será realizada em único item.

1.5 - O orçamento (base de preços) da Administração é sigiloso, expresso no ETP,

documento anexo ao Processo.

1.5.1 - Os valores finais propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pela AGERST, conforme orçamento/pesquisa de preços de referência constante no Processo, e/ou se houver serão avaliados pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação, quanto à viabilidade, vantajosidade à AGERST, conforme legislação correlata.

1.6 - A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pela AGERST, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas, e/ou fracionadas.

2. DOS PRAZOS:

2.1 – O prazo de vigência do **contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por até igual período.

2.2 – O prazo máximo para a execução/entrega do objeto, assinatura do contrato, conforme suas características, será de até 15 (quinze) dias após a homologação do Processo Licitatório, admitindo prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21 e legislações correlatas, conforme o caso e/ou a critério da AGERST.

2.3 – O prazo de entrega poderá a critério da AGERST e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.4 - A execução do contrato será prestada com vistas a manter o fornecimento dos serviços em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.4.1 - A execução do contrato será feita de forma eficiente e eficaz, quando a contratada for solicitada a corrigir quaisquer procedimentos e/ou atos, deverá ser acolhido de imediato o pedido.

2.5 - Uma vez notificado, o contratado providenciará a solicitação, em prazo razoável, contados a partir da data de ciência da notificação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste Certame os interessados que se encaixem nas especificações deste instrumento e seus anexos.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.3 - Não poderão disputar este certame/licitação:

3.3.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2.1 - o impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.3 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.4 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.5.1 - A vedação de que trata o item 3.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio.

3.3.6 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, **e-mail, agerst@santacruz.rs.gov.br, elias.mueller@santacruz.rs.gov.br** a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data estabelecida.

4.3 - A participação na disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico.

4.4 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

4.4.1 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública e AGERST;

4.4.2 - que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4.4.3 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

4.4.4 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

4.4.5 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.4.6 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes.

4.5 - A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento de documento próprio da empresa, ou exemplificando no corpo do e-mail, ou afins, nos seguintes campos:

a) valor unitário, mensal e total do item, anual (prestação dos serviços);

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação (totalidade da prestação dos serviços).

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados na proposta, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Quanto à tributação, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme for o regime de apuração da empresa.

5.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, solicitação de adequação/melhoria feita pela AGERST.

5.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 - A proposta deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (totalidade da prestação dos serviços, ano) e valor mensal.

6.2 - No caso de equivalência de valores apresentados por duas ou mais empresas, propostas com mesmo valor, será realizado sorteio entre elas, na presença de seus representantes.

6.3 - O resultado do certame será divulgado nos portais de compras públicas, PNCP e LICITACON/RS, ainda no sítio eletrônico da AGERST, <https://agerst-rs.com.br/>

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DO JULGAMENTO:

7.1 - Após a aceitação da proposta de preços, conforme critérios deste certame, o Agente de Contratação informará o resultado à empresa classificada, para sequência do processo de contratação.

7.2- **A proposta de preços** deverá contemplar as ESPECIFICAÇÕES do objeto, prestação dos serviços, que deverá atender no mínimo ao especificado no ANEXO I e II do Edital;

7.3 - **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

7.3.1 - conter vícios insanáveis;

7.3.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem muito acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.4.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1 - Após a fase de aceitação e julgamento da proposta de preços, o Agente de Contratação solicitará do licitante classificado em primeiro lugar, que envie seus documentos de habilitação.

8.2 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1 - Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária limitada – LTDA.: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 - Independente do documento apresentado, **o objeto social da licitante deverá ser compatível** com o objeto licitado.

8.2.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva** com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

8.2.3 - Qualificação Técnica:

8.2.3.1 - Declaração, conforme modelo constante no ANEXO III, em nome da empresa licitante, assinada pelo representante legal, onde a empresa se compromete com a garantia da perfeita execução dos serviços, conforme este Edital e seus anexos.

8.2.3.1.1 - Tal declaração visa resguardar a AGERST contra eventuais problemas que surgirem durante a execução do Contrato, objeto dese Edital.

8.2.3.2. Quando na participação do certame, o interessado admite a ciência e conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.2.3.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, quando houver.

8.2.3.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.2.3.5. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços contratados, similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, será por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.3.6. Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante ou não, se for o caso.

8.2.3.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.3.8. O licitante vencedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração/AGERST, cópia do contrato, que deram suporte à contratações anteriores, endereço atual da contratante/contratada e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.3.9. A contratada deverá dispor em seu quadro funcional, devidamente comprovado, por ocasião da futura contratação, profissional com formação superior em; Comunicação Social, Jornalismo, Relações Públicas, Marketing ou áreas afins.

8.2.3.10. Experiência prévia em assessoria de comunicação, jornalismo, relações públicas e/ou áreas correlatas.

8.2.3.11. Habilidades de comunicação escrita são essenciais, incluindo capacidade de redação, edição e habilidades interpessoais para lidar com diferentes partes interessadas.

8.2.3.12. Conhecimento técnico, familiaridade com ferramentas e tecnologias de comunicação modernas, como mídias sociais, ferramentas de gerenciamento de mídia.

8.2.3.13. Preferencialmente, que tenha conhecimento e entendimento do setor em que a AGERST atua, conforme o caso, incluindo questões, desafios e tendências atuais.

8.2.3.14. Habilidade de trabalho em equipe, para relacionamentos com outros departamentos e indivíduos dentro da Agência, bem como com jornalistas, influenciadores e outros profissionais de mídia externa.

8.2.3.15. Capacidade de trabalhar eficazmente em um ambiente dinâmico e multitarefa, priorizando projetos e prazos de maneira eficiente.

8.2.3.16. Compromisso com práticas éticas de comunicação, incluindo precisão, transparência e responsabilidade.

8.2.3.17. Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

8.2.3.18. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.3.19. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no

País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.2.3.20. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.3.21. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.3.22. Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

8.2.3.23. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via correio eletrônico ou de forma física, com entrega na AGERST.

8.2.3.24. Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

8.2.3.25. Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do Agente de Contratação.

8.2.3.26. Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Agente de Contratação poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

8.2.3.27. A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.2.3.28. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Agente de Contratação PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

8.2.3.29. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante classificado.

8.2.3.30. Na análise dos documentos de habilitação, Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2.3.31. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DO CONTRATO:

9.1 – Homologado o procedimento licitatório, a AGERST convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 9.3, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa,

procurador ou credenciado.

9.3 – O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pela AGERST**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração/AGERST.

9.4 – A critério e conveniência da AGERST, **a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar o contrato junto a AGERST, localizada à Av. João Pessoa, nº 815, Bairro Universitário, no Município de Santa Cruz do Sul/RS**, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada.

9.6 – O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

9.7 – Como condição para sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições do momento da habilitação, prestar as informações solicitadas pela AGERST dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

9.8 - As regras referentes ao Contrato são as que constam na minuta de Contrato (Anexo IV).

10. DOS RECURSOS:

10.1- A interposição de recurso ou questionamentos referente ao julgamento da proposta vencedora, poderá ser solicitado através dos e-mails: agerst@santacruz.rs.gov.br, elias.mueller@santacruz.rs.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias, após a publicação do extrato de contratação que estará disponível no **sítio eletrônico** da AGERST, <https://agerst-rs.com.br/>, dia 16/01/2025.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado ;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração/AGERST;

11.1.5 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);

11.1.6 – quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

11.1.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.8 - fraudar a licitação;

11.1.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.5, a multa será de 5% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.6 a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da ata de Registro de Preços, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.4.3 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.7 a 11.1.11, a multa será de 10% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1 a 11.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.7 a 11.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias antes da data final para entrega da proposta**, por meio dos e-mails: ***agerst@santacruz.rs.gov.br, elias.mueller@santacruz.rs.gov.br***

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será enviada ao solicitante, pelo correio eletrônico, do qual surgiu o questionamento.

12.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1 - As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2025 e PCA: Recursos – 0799, Destinações; 600 – 601 – 602, rubrica/elemento de despesa - 3.3.90.39.05.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

14. DO CANCELAMENTO E DOS PREÇOS:

14.1 - A/o Ata/contrato será cancelada/o pela AGERST, quando o fornecedor:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou do contrato, sem motivo justificado;

14.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo

estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, ou o preço do contrato; ou

14.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços ou do contrato, vedadas contratações derivadas da ata ou contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 - O cancelamento nas hipóteses previstas no item 14.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 - O cancelamento poderá ser realizado pelo gerenciador ou órgão requisitante, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado ou pactuado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto, prestação de serviços, desta licitação.

16. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

16.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

16.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

16.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.2 Decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e havendo prorrogação da(o) mesma(o), será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

17.1. O objeto, prestação dos serviços citados, quando presencial, será executado no

endereço da AGERST, Av. João Pessoa, n.º 815, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS, ou em outros endereços informados pela Agência, quando em Audiências fora do local, ainda de forma remota conforme definido em Contrato e Termo Referencial.

17.2. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

17.3. A execução do contrato será prestada com vistas a manter o fornecimento dos serviços em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

17.4. A execução do contrato será feita de forma eficiente e eficaz, quando a contratada for solicitada a corrigir quaisquer procedimentos e/ou atos, deverá ser acolhido de imediato o pedido.

17.5. Uma vez notificado, o contratado providenciará a solicitação, em prazo razoável, contados a partir da data de ciência da notificação.

17.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.7. As comunicações entre o Contratante e o Contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.8. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), conforme Lei nº 14.133, de 2021.

17.11. A prestação de serviços será recebida e avaliada mensalmente pelo fiscal do Contrato e/ou substituto, podendo este solicitar relatórios e/ou outros, se for o caso.

17.12. Caso verifique-se não conformidades em parte ou todo, na prestação dos serviços, o licitante deverá promover as correções necessárias, de imediato.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, **em até 05 (cinco) dias úteis** do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

18.2 – Os pagamentos serão efetuados em; conta-corrente, boleto bancário ou via pix, sempre em nome da empresa licitante, mediante apresentação de nota fiscal.

18.2.1 – Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

18.3 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar à AGERST, localizada à Av. João Pessoa, nº 815, Bairro Universitário, no Município de Santa Cruz do Sul/RS, a nota fiscal

e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da AGERST e conter o número do correspondente empenho.

18.4 – Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

18.4.1 - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14

18.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação do **FGTS**;

18.4.3 – Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul**;

18.4.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

18.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas**.

18.5 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência da AGERST, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

18.6 – Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, a AGERST fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na **IN 1.234/2012 RF, regulamentada através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022**.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

19.1 – O Contratante se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com o disposto no item 18 (Das Condições de Pagamento), deste edital.

19.2 – O Gestor do Contrato será a AGERST, e/ou outra pessoa por esta indicada, na figura do fiscal do contrato.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1 - A Contratada será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

20.2 - A Contratada assume o compromisso formal de executar os serviços com perfeição e acuidade.

20.3 - A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

20.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

21.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.5 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.6 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site da AGERST: <https://agerst-rs.com.br> (aba "licitações/contratos – PCA") e no Portal de compras públicas, Licitacon/RS.

22.7 - Endereço e contatos da AGERST: Av. João Pessoa, n.º 815, Bairro Universitário, CEP: 96815-775, e-mail: elias.mueller@santacruz.rs.gov.br, agerst@santacruz.rs.gov.br fone: (51) 2107-4166. Horário de Expediente: 08h - 14h .

22.9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

22.10 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Itens, Especificações e Quantitativos;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Garantia, prestação dos serviços;
- d) ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de Profissional Técnico e Experiência Técnica

Santa Cruz do Sul, 08 de janeiro de 2025.

ASTOR JOSÉ GRÜNER
Presidente da AGERST

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 2025/03

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40001/2025

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO – I

SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS

Item	Cód. GRP	CATSE R	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde
01	50402	15601	<p>Prestação de serviços de assessoria de comunicação, publicidade e gerenciamento de redes sociais.</p> <p>Especificações mínimas da prestação dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Criação de conteúdo jornalístico, <i>releases</i> e pautas para distribuir junto à imprensa, fazendo a conexão entre a Agência Reguladora e os veículos regionais de comunicação; - Assessoria e relacionamento com a imprensa; - Divulgação e cobertura de eventos, redação de <i>releases</i> e sugestões de pauta para publicações, assim como agendamento de entrevistas e coletivas de imprensa; - Gravação de reuniões: gravação em áudio – produção de conteúdo para publicação no site/podcast (semanal); Local sede da AGERST, Av. João Pessoa, n.º 815, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS. - Transmissão ao vivo das audiências públicas realizadas pela AGERST (06/ano, aproximadamente); Local, sede da Câmara de Vereadores, Município de Santa Cruz do Sul/RS. - Criação de conteúdo de cunho informativo, para divulgação aos usuários das redes sociais; - Gestão e monitoramento de perfis em Mídias Sociais – Instagram/Facebook, e/ou outros, compartilhamento de fotos das atividades desempenhadas e afins; - Atualizações e inserções no Portal eletrônico da AGERST (www.agerst-rs.com.br); - Elaboração de Relatórios mensais e anuais com análise qualitativa de publicações em redes sociais; 	meses	12 meses

		<ul style="list-style-type: none"> - Redação da matéria em linguagem acessível ao público leigo; - Agilidade no atendimento e nas publicações. - Elaboração de Plano de Comunicação, Criação de Comunicação adequada aos objetivos da instituição; - Produção e gestão de conteúdo das redes sociais. - Redação de texto para o site, blog e redes sociais; <ul style="list-style-type: none"> - Promover a disseminação das informações de caráter institucional; - Os serviços de foto e produção de vídeos e conteúdos para os mais variados canais de comunicação; - Definir as informações a serem disponibilizadas no site, cuidando do conteúdo e atualização das informações geradas; - Poderá ser solicitada a presença de profissional, para cobertura de Reuniões Extraordinárias, Local sede da AGERST, Av. João Pessoa, n.º 815, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS. <p>Obs.: 1: A empresa necessitará ter profissional lotado na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, ou municípios vizinhos, para cobertura das Reuniões e/ou outras ocasiões que forem solicitadas, caso a empresa contratada seja de municípios mais afastados ou vizinhos, e/ou outros, não haverá quaisquer acréscimos financeiros ao objeto ora contratado para custos com viagens, diárias e afins, a não ser o valor da proposta do licitante vencedor, posteriormente acordado no contrato.</p> <p>Obs.: 2: Além do mencionado acerca do gerenciamento das redes sociais, no sítio eletrônico, serão inseridos documento relativos a compras públicas, edição de normas diversas e/ou outros documentos de natureza administrativa e/ou afins.</p>		
--	--	---	--	--

1. Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATSER, deve prevalecer a descrição dos itens contantes na planilha acima.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 2025/03
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40001/2025
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO – II

Aquisição de **prestação de serviços de assessoria de comunicação, publicidade e gerenciamento de redes sociais**, para a AGERST.

1. A presente contratação visa atender as necessidades da AGERST no que tange à divulgação de reportagens, gerenciamento do site institucional da Agência, assessoria em Audiências Públicas e Reuniões do Conselho Diretor, publicidade de ações regulatórias, informações e divulgações de Normas de Regulação, com clareza e objetividade, entre outras informações importantes acerca de temas relacionados à regulação de serviços públicos, bem como, para atendimento à Norma de Referência nº.4 da Agência Nacional de Águas – ANA, visto que a AGERST atua na regulação dos serviços citados: saneamento básico, transporte coletivo urbano, resíduos sólidos, e demais serviços públicos prestados de forma direta pelo Município de Santa Cruz do Sul.

1.1. O objeto, prestação dos serviços citados, quando presencial será executado no endereço da AGERST, Av. João Pessoa, n.º 815, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS, ou em outros endereços informados pela Agência, quando em Audiências fora do local, ainda de forma remota conforme definido no Anexo – I, neste Termo Referencial e Edital de Dispensa de Licitação n.º 40001/2025, ainda conforme Contrato entre a licitante/ empresa vencedora e a AGERST (Contratante), de acordo com as especificações descritas no Edital supracitado e seus **anexos**.

2. DO OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS.

2.1. Especificações mínimas da prestação dos serviços:

Item 01:

- Criação de conteúdo jornalístico, *releases* e pautas para distribuir junto à imprensa, fazendo a conexão entre a Agência Reguladora e os veículos regionais de comunicação;
- Assessoria e relacionamento com a imprensa;
- Divulgação e cobertura de eventos, redação de *releases* e sugestões de pauta para publicações, assim como agendamento de entrevistas e coletivas de imprensa;
- **Gravação de reuniões:** gravação em áudio – produção de conteúdo para publicação no site/podcast (**semanal**); **Local sede da AGERST, Av. João Pessoa, n.º 815, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS.**
- Transmissão ao vivo das audiências públicas realizadas pela AGERST (**06/ano**,

aproximadamente); Local, sede da Câmara de Vereadores, Município de Santa Cruz do Sul/RS.

- Criação de conteúdo de cunho informativo, para divulgação aos usuários das redes sociais;
- Gestão e monitoramento de perfis em Mídias Sociais – Instagram/Facebook, e/ou outros, compartilhamento de fotos das atividades desempenhadas e afins;
- Atualizações e inserções no Portal eletrônico da AGERST (www.agerst-rs.com.br);
- Elaboração de Relatórios mensais e anuais com análise qualitativa de publicações em redes sociais;
- Redação da matéria em linguagem acessível ao público leigo;
- Agilidade no atendimento e nas publicações.
- Elaboração de Plano de Comunicação, Criação de Comunicação adequada aos objetivos da instituição;
- Produção e gestão de conteúdo das redes sociais.
- Redação de texto para o site e redes sociais;
- Promover a disseminação das informações de caráter institucional;
- Os serviços de foto e produção de vídeos e conteúdos para os mais variados canais de comunicação;
- Definir as informações a serem disponibilizadas no site, cuidando do conteúdo e atualização das informações geradas;
- Poderá ser solicitada a presença de profissional, para cobertura de Reuniões Extraordinárias, **Local sede da AGERST, Av. João Pessoa, n.º 815, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS.**

Obs.: 1: A empresa necessitará ter profissional lotado na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, ou municípios vizinhos, para cobertura das Reuniões e/ou outras ocasiões que forem solicitadas, caso a empresa contratada seja de municípios mais afastados ou vizinhos, e/ou outros, não haverá quaisquer acréscimos financeiros ao objeto ora contratado para custos com viagens, diárias e afins, a não ser o valor da proposta do licitante vencedor, posteriormente acordado no contrato.

Obs.: 2: Além do mencionado acerca do gerenciamento das redes sociais, no sítio eletrônico, serão inseridos documento relativos a compras públicas, edição de normas diversas e/ou outros documentos de natureza administrativa e/ou afins.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Quando na participação do certame, o interessado admite a ciência e conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

3.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, quando houver.

3.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

3.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços contratados, similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, será por meio da apresentação de certidões ou

atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.5. O licitante vencedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração/AGERST, cópia do contrato, que deram suporte à contratações anteriores, endereço atual da contratante/contratada e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.6. A contratada deverá dispor em seu quadro funcional, devidamente comprovado, por ocasião da futura contratação, profissional com formação superior em; Comunicação Social, Jornalismo, Relações Públicas, Marketing ou áreas afins.

3.7. Experiência prévia em assessoria de comunicação, jornalismo, relações públicas e/ou áreas correlatas.

3.8. Habilidades de comunicação escrita são essenciais, incluindo capacidade de redação, edição e habilidades interpessoais para lidar com diferentes partes interessadas.

3.9. Conhecimento técnico, familiaridade com ferramentas e tecnologias de comunicação modernas, como mídias sociais, ferramentas de gerenciamento de mídia.

3.10. Conhecimento do setor, entendimento do setor em que a AGERST atua, incluindo questões, desafios e tendências atuais.

3.11. Habilidade de trabalho em equipe, para relacionamentos com outros departamentos e indivíduos dentro da Agência, bem como com jornalistas, influenciadores e outros profissionais de mídia externa.

3.12. Capacidade de trabalhar eficazmente em um ambiente dinâmico e multitarefa, priorizando projetos e prazos de maneira eficiente.

3.13. Compromisso com práticas éticas de comunicação, incluindo precisão, transparência e responsabilidade.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta à AGERST e maior eficiência na contratação.

5. DO PRAZO INICIAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo máximo para a execução/entrega do objeto, assinatura do contrato, conforme suas características, será de até 15 (quinze) dias após a homologação do Processo Licitatório, admitindo prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21 e legislações correlatas, conforme o caso e/ou a critério da AGERST.

6. LOCAL DE ENTREGA:

O objeto, prestação dos serviços citados, quando presencial será executado no endereço da AGERST, Av. João Pessoa, n.º 815, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS, ou em outros endereços informados pela Agência, quando em Audiências fora do local, ainda de forma remota conforme definido em Contrato e Termo Referencial.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DAS GARANTIAS – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. SUSTENTABILIDADE:

7.1.2. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental.

7.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

7.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes, da Lei n.º 14.133, de 2021, por tratar-se de serviços de baixa complexidade.

7.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.3.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado a critério da AGERST.

7.3.2.1 Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, o fornecedor deverá

comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. A execução do contrato será prestada com vistas a manter o fornecimento dos serviços em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.4.1. A execução do contrato será feita de forma eficiente e eficaz, quando a contratada for solicitada a corrigir quaisquer procedimentos e/ou atos, deverá ser acolhido de imediato o pedido.

7.4.1.2. Uma vez notificado, o contratado providenciará a solicitação, em prazo razoável, contados a partir da data de ciência da notificação.

7.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o

representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), conforme Lei nº 14.133, de 2021.

8.0. O presente objeto deste Termo de Referência será efetuado por contratação direta, Dispensa de Licitação, **tipo menor preço**, Lei 14.133/2021, Art. 75. “*É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*” **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024** Vigência, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto do Município de Santa Cruz do Sul-RS de n.º 11.668/2023.

Santa Cruz do Sul, 07 de janeiro de 2025.

Elias Paulo Mueller
Diretor-Geral

ANEXO III

Modelo de Declaração de Garantia da Prestação dos Serviços.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.:

(Nome da empresa), CNPJ/MF: (endereço),
fone, e-mail, representada neste ato pelo Senhor(a) (nome do representante)....., CPF
nº:, **DECLARA** para os devidos fins, conforme item 8.2.3.1, do Edital de
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40001/2025/AGERST, que a empresa se compromete
com a perfeita prestação dos serviços, quando na parte de contratada.

....., de..... de 2025.

Nome do representante/procurador
CPF
CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado a **AGERST**, Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Cruz do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **28.612.996/0001-05** e estabelecida à Av. João Pessoa, nº 815, CEP: 96825-775, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS, representada pelo Conselheiro Presidente, **ASTOR JOSÉ GRÜNER**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, Bairro _____, _____ (cidade/estado) _____, CEP: _____, Fone: (____) _____, E-mail: _____, representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, em face do resultado obtido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40001/2025/AGERST**, parte integrante do Processo Administrativo nº 03/AGERST/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

a) **Prestação de serviços de ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS.**

Especificações mínimas da prestação dos serviços:

Item 01:

- Criação de conteúdo jornalístico, *releases* e pautas para distribuir junto à imprensa, fazendo a conexão entre a Agência Reguladora e os veículos regionais de comunicação;
- Assessoria e relacionamento com a imprensa;
- Divulgação e cobertura de eventos, redação de *releases* e sugestões de pauta para publicações, assim como agendamento de entrevistas e coletivas de imprensa;
- **Gravação de reuniões:** gravação em áudio – produção de conteúdo para publicação no site/podcast (**semanal**); **Local sede da AGERST, Av. João Pessoa, n.º 815, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS.**
- Transmissão ao vivo das audiências públicas realizadas pela AGERST (**06/ano, aproximadamente**); **Local, sede da Câmara de Vereadores, Município de Santa Cruz do Sul/RS.**
- Criação de conteúdo de cunho informativo, para divulgação aos usuários das redes sociais;
- Gestão e monitoramento de perfis em Mídias Sociais – Instagram/Facebook, e/ou outros, compartilhamento de fotos das atividades desempenhadas e afins;
- Atualizações e inserções no Portal eletrônico da AGERST (www.agerst-rs.com.br);
- Elaboração de Relatórios mensais e anuais com análise qualitativa de publicações em redes sociais;
- Redação da matéria em linguagem acessível ao público leigo;
- Agilidade no atendimento e nas publicações.
- Elaboração de Plano de Comunicação, Criação de Comunicação adequada aos objetivos da instituição;
- Produção e gestão de conteúdo das redes sociais.
- Redação de texto para o site e redes sociais;
- Promover a disseminação das informações de caráter institucional;

- Os serviços de foto e produção de vídeos e conteúdos para os mais variados canais de comunicação;
- Definir as informações a serem disponibilizadas no site, cuidando do conteúdo e atualização das informações geradas;
- Poderá ser solicitada a presença de profissional, para cobertura de Reuniões Extraordinárias, **Local sede da AGERST, Av. João Pessoa, n.º 815, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS.**

Obs.: 1: A empresa necessitará ter profissional lotado na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, ou municípios vizinhos, para cobertura das Reuniões e/ou outras ocasiões que forem solicitadas, caso a empresa contratada seja de municípios mais afastados ou vizinhos, e/ou outros, não haverá quaisquer acréscimos financeiros ao objeto ora contratado para custos com viagens, diárias e afins, a não ser o valor da proposta do licitante vencedor, posteriormente acordado no contrato.

Obs.: 2: Além do mencionado acerca do gerenciamento das redes sociais, no sítio eletrônico, serão inseridos documento relativos a compras públicas, edição de normas diversas e/ou outros documentos de natureza administrativa e/ou afins.

b) As especificações básicas da prestação dos serviços encontram-se no ANEXO II do Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40001/2025/AGERST, assim como no próprio Edital anteriormente citado, os quais consideram-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

c) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, taxas, seguros, material de consumo, transporte dos profissionais e tudo o mais que for necessário à efetiva entrega do objeto, prestação dos serviços.

d) O valor total do fornecimento da prestação dos serviços, objeto deste instrumento, conforme descrito, será de **R\$ _____** (_____), pago em parcelas mensais de **R\$ _____** (_____), **em até 05 (cinco) dias úteis** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme a Cláusula Segunda, do **presente instrumento**, Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40001/2025/AGERST**, da AGERST, **Termo de Referência e Anexo-I.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado mensalmente, conforme parcela, **em até 05 (cinco) dias úteis** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a conferência da efetiva prestação dos serviços, objeto se instrumento.

b) Os pagamentos serão efetuados em; conta-corrente, **Banco _____**, **Agência n.º _____**, **Conta n.º _____**, boleto bancário ou via pix, sempre em nome da empresa licitante, mediante apresentação de nota fiscal.

b.1) Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

c) Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto à AGERST, Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Cruz do Sul, Município de Santa Cruz do Sul / RS, sediada à Av. João Pessoa, n.º 815, Bairro Universitário, CEP: 96.815-775, a

nota fiscal e/ou fatura correspondente, a qual deverá estar de acordo com o respectivo empenho, emitida em nome da AGERST e contendo o número do empenho correspondente.

d) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

d.1) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional** (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

d.2) Certificado de Regularidade de Situação do **FGTS**;

d.3) Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul**;

d.4) Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

d.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas**.

e) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência da AGERST, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

f) O CONTRATANTE, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com deduções da base de cálculo prevista na lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme determina a legislação pertinente à matéria.

g) Para fins de pagamento, conforme o caso, nas contratações de bens e na prestação de serviços, a AGERST fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na **IN 1.234/2012, regulamentada através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS – DO ÍNDICE DE CORREÇÃO:

a) O **prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura do presente instrumento, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por igual período.

a.1) Caso haja prorrogação do contrato, o índice aplicado será o IPCA referente aos 12 meses anteriores à data da assinatura do presente, respeitando o apuramento do índice no mês em questão, serão considerados 12 meses já apurados.

b) A efetiva prestação dos serviços terá início imediato, após a assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO:

a) O objeto, prestação dos serviços citados, quando presencial será executado no endereço da AGERST, Av. João Pessoa, n.º 815, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS, ou em outros endereços informados pela Agência, quando em Audiências fora do local, ainda de forma remota conforme definido no Edital **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40001/2025/AGERST**, Anexo - I e Termo Referencial.

b) Caso verifique-se a não conformidade na prestação dos serviços, conforme especificação prevista, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, de imediato.

c) A prestação dos serviços será fiscalizada de modo permanente, podendo ser exigido relatórios de trabalho, mensalmente se for o caso e/ou quando houver necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2025 e PCA: Recursos – 0799, Destinações; 600 – 601 – 602, rubrica/elemento de despesa - 3.3.90.39.05.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.

b) O CONTRATANTE indica como **fiscal** do contrato o(a) servidor(a) _____, Matrícula _____ e GRP _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a AGERST de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

d) A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração/AGERST.

e) Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

f) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar.

g) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

h) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.

- i) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- j) A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- k) Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental.
- l) A execução do contrato será feita de forma eficiente e eficaz, quando a contratada for solicitada a corrigir quaisquer procedimentos e/ou atos, deverá ser acolhido de imediato o pedido.
- m) Uma vez notificado, o contratado providenciará a solicitação, em prazo razoável, contados a partir da data de ciência da notificação.
- n) O contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, a qual responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- o) Com a assinatura do presente instrumento, (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- p) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), conforme Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato reger-se-á conforme o Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40001/2025/AGERST**, parte integrante do Processo Administrativo n.º 03/AGERST/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
- a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo/apostilamento(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);
 - a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
 - a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.5) der causa à inexecução total do contrato;
 - a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração/AGERST poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- b.1) advertência;

b.2) multa;
b.3) impedimento de licitar e contratar e
b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
c.2) as peculiaridades do caso concreto;
c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

d.1) Para as infrações previstas nos subitens “a.1” e “a.2”, a multa será de 5% do valor total do contrato.

d.2) Para a infração prevista no subitem “a.3” a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

d.3) Para a infração prevista nos subitens “a.4” à “a.6”, a multa será de 10% do valor total do contrato.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens “a.1” à “a.5”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem “a.6”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “a.1” à “a.5” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO:

Faculta-se a Administração/AGERST os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo setor responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração/AGERST:
 - a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
 - a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- b) Por acordo entre as partes:
 - b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - b.3) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.
- c) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração/AGERST no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

d) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

e) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração/AGERST, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração/AGERST.

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, ___ de _____ de 2025.

ASTOR JOSÉ GRÜNER
Presidente da AGERST

EMPRESA

ANEXO V

**Modelo de Declaração
Profissional Técnico
Experiência Técnica**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.:

(Nome da empresa), CNPJ/MF: (endereço),
fone, e-mail, representada neste ato pelo Senhor(a) (nome do representante)....., CPF
nº:, **DECLARA** para os devidos fins, conforme itens; 8.2.3.9 e 8.2.3.10, do Edital
de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40001/2025/AGERST**, que a empresa possui
profissional e experiência técnica, para prestação dos serviços, quando na parte de
contratada.

....., de..... de 2025.

Nome do representante/procurador
CPF
CARIMBO DA EMPRESA